

presente Crédito Especial, o Exerto de Arrecadação Verificado no Exercício da Ordem de R\$ 40.000.000 (Quarenta Milhões de Quinhentos), e a Encubação Total da Seguinte Detalhado:

OJ - Câmara Municipal.

OJ OJ - Câmara Municipal

OJ OJ CJ - Legislativa

OJ OJ OJ CJ - Processo Legislativo

OJ OJ OJ OJ OJ - Edificações Públicas

OJ OJ OJ OJ OJ - Construção da Câmara Municipal.

4.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0 - Investimentos

4.3.10 - Obras e Instalações

50.000.000

Art. 3º - A presente Lei Entrará em Vigo na data de sua Publicação, Ficando os Dispêndios em Contínuo.

(Assinatura do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida,
sua fl. de Maio de 1.985.

Impresso por Chagas Sampaio Corrêa

Lei nº 78.

AutORIZA o Chefe do Executivo Municipal
a alienar os Bens Patrimoniais que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Sr. Francisco dos Prazeres da Silva Bastos, faz saber a todos Habitantes que a Câmara Municipal Aprovou o Embarcional a Seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal Autorizado a alienar os bens moveis, pertencente ao patrimônio Municipal, discriminados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Os bens a que se refere este artigo são os seguintes:

- I — Uma D 10 Marca Chevrolet ano 1.984;
- II — Uma Sucata A 10 Marca Chevrolet;
- III — Uma Sucata Marca Fiat;
- IV — Uma Sucata de Trator Marca Malves
- V — Um Motor Com Girador marca Botpila.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, resguardas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida
Em 21 de junho de 1.985.

Francisco dos Obras Silva Castro

Ass. nº 73:

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida - MA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA, o Sr.
Francisco dos Obras Silva Castro, faz saber a todos os seus
habitantes que o Conselho Municipal aprovou e sancionou a se-
guinte Lei:

Título I

Da Organização

Art. 1º — A estrutura administrativa da Prefeitura Munici-
pal de Magalhães de Almeida, fica constituída dos seguintes órgãos:

- I — Gabinete do Prefeito;
- II — Secretaria de Administração;
- III — Secretaria de Finanças;
- IV — Secretaria de Educação;
- V — Secretaria de Saúde.

1º — Os órgãos mencionados nos incisos II, III, IV e V,
subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

Título II

§º a. Competência dos Órgãos

Secção 1º

b) Gabinete do Prefeito.

Art. 2º — Os Gabinetes do Prefeito Compete:

I — Proporcionar ao Prefeito, completa assistência nos seus contactos com autoridades, órgãos ou autoridades federais, estaduais, Municipais, e com os cidadãos do Município;

II — Manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e apresentá-lo em suas relações públicas;

III — Programar, supervisionar e controlar a execução das atividades do Prefeito, especialmente as de participação em plenários oficiais, no Município ou fora dele;

IV — Preparar, diretamente, os documentos a serem despachados dos assuntos pelo Prefeito, efetuando o controle das presas e promovendo a publicação daqueles cuja legislação assim o exija;

V — Manter e controlar em arquivo especial os documentos que interessam diretamente ao Prefeito, em especial os que forem considerados confidenciais;

VI — Organizar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, Decretos, Portarias e demais atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

VII — Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito;

Secção 2º

b) Secretaria de Administração

Art. 3º — a. Secretaria de Administração Compete:

I — Preparar ou promover a preparação de comunicados, pareceres, Portarias, Resoluções, despachos, de interesse da Prefeitura;

II — Atender e encaminhar os Municípios aos órgãos competentes da Prefeitura, para solucionar ou atender os seus vivenci-

Caçou ou consultas:

III - Elaborar ou participar da elaboração, preparando a discussão final, do relatório Anual das Atividades da Prefeitura à Câmara Municipal;

IV - Fornecer a dívida assistência à assessoria de Programação e Controle, nos assuntos concernentes à execução e controle das atividades relativas ao planejamento e orçamento;

V - Promover encontro periódicos com os Diretores do Departamento, para intercâmbio de conhecimento e opiniões, com vista ao encaminhamento ao Prefeito, de sugestões para a polícas de problemas da administração Municipal;

VI - Realizar o recrutamento e a seleção de candidatos a cargos, funções da Prefeitura, preparando os editais e publicando de concursos;

VII - Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito

Art. 4º - Integra a Secretaria de Administração Subordinado diretamente ao seu titular.

I - Departamento de Pessoal;

II - Departamento de Serviços Gerais;

- Seção de Protocolo e Arquivo;

- Seção de Material e Patrimônio;

III - Departamento Pessoal. Art. 5º - No Departamento de Pessoal, compõem:

I - Preparar os atos necessários à convocação dos candidatos inscritos, promovendo, na época própria, a realização de provas, a avaliação e classificação;

II - Executar em colaboração com órgãos especializados na área de administração Municipal, programada de treinamento e aperfeiçoamento;

III - Zelar pela observância da legislação de pessoal; propondo ao Prefeito, quando for o caso, as alterações que se fizerem necessárias;

IV - Manter registros e assentamentos sobre a vida funcional

I financeira dos servidores Municipais, em férias ou em livres próprios;

V - Instaurar os processos judiciais a devolução ou direitos dos servidores, em Coordenação, quando for o caso, com a Secretaria de Administração;

VI - Providenciar os expedientes necessários à admissão e demissão do pessoal, bem como os referentes à sua movimentação interna;

VII - Controlar a frequência dos servidores Municipais, preparando, na época própria, a folha de pagamento;

VIII - Fazer os cálculos e preparar os julgados de descontos obrigatórios e autorizados, relativos a folha de pagamento, para fins de recolhimento;

IX - Elaborar a lista de férias do pessoal da Prefeitura, em Colaboração com os chefes dos órgãos da Administração;

X - Orientar os servidores Municipais em tudo que diz respeito à sua vida funcional e financeira;

XI - Examinar e emitir pareceres sobre requerimentos ou pedidos de exoneração. Com a vida funcional e financeira do servidor, mediante busca e perquisas nos assentamentos e registros;

XII - Executar outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria de Administração.

§º Departamento de Serviços Gerais

Art. 6º - O Departamento de Serviços Gerais Compete:

I - Executar os serviços de limpeza e conservação das áreas internas do prédio onde funciona a Prefeitura, bem como dos móveis e instalações promovendo a guarda de material utilizados;

II - Providenciar a abertura e o fechamento do Prédio da Prefeitura, bastando, quando for o caso, o Pavilhão Nacional;

III - Centralizar a execução dos serviços mecanográficos e de reprodução de documentos de interesse da Prefeitura;

¶º Seção de Protocolo e Arquivo

Art. 7º - II. Seção de Protocolo e Arquivo Compete:

- I - Fornecer a encadernação, Colecionamento ou Arquivamento de jornais, revistas, publicações oficiais de interesse da Prefeitura;
- II - Receber protocolar documentos que devem trânsi-
tari na Prefeitura, observando as normas estipuladas;
- III - Manter organizado o sistema de ficha ou livro, respondo a随时 consulta de qualquer documento em Tramita-
ção pelos diversos órgãos da Municipalidade;
- IV - Acompanhar a tramitação de processos e docu-
mentos na Prefeitura, Município, para tanto, um sistema de comu-
nicação com os diferentes órgãos;
- V - Manter atualizado o arquivo de documentos e processos
que lhe forem confiados pelos órgãos da administração munici-
pal;
- VI - Atender a petição de processos e documentos do
arquivo, mediante requisições dos órgãos interessados, controlando a
a sua saída, permanência e devolução.

5º Decas de Material e Patrimônio

- Art. 8º - A Decas de Material e Patrimônio Compete:
- I - Promover a aquisição de material para os serviços e obras da Prefeitura, através de convite, tomada de preços e concorrências;
- II - Especificar, padronizar e condicionar os materiais utiliza-
dos pelos órgãos municipais, solicitando, quando for o caso a
colaboração da Secretaria de Administração;
- III - Receber, guardar, conservar e distribuir os mate-
riais adquiridos para os serviços e obras da Prefeitura;
- IV - Patrimônio, no que se refere ao tombamento, registro, in-
ventário, proteção e conservação dos Bens Móveis, Imóveis e Semeaduras;
- V - Exercer outras atividades correlatas determinadas pe-
lo Prefeito.

Decas 3º

9º Secretaria de Finanças

- Art. 9º - A Secretaria de Finanças Compete:

- I — Executar as atividades da Prefeitura, relativas aos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento, arrecadação e controle dos tributos e receitas municipais, planejamento da despesa, contabilizações orçamentária, financeira e patrimonial, elaborações do orçamento e controle de sua execução, recebimento, guarda e movimentação de valores do Município;
- II — Promover contratos com estabelecimentos de cidadão para tratar de assuntos de interesse da Prefeitura, bem como providenciar a requisição de talões de cheques necessários à movimentação das contas;
- III — Organizar e manter atualizados os cadastros fiscais dos contribuintes sujeitos ao pagamento dos tributos imobiliários, do imposto sobre serviços das taxas de licenças;
- IV — Efetuar os cálculos e preparar os lançamentos de impostos, taxas e contribuições de melhoria, bem como de outras juntas, promovendo a integra e o controle dos avisos oficiais de arrecadações;
- V — Completar os dados de atualizações do cadastro imobiliário em coordenação permanente com o setor de obras da Prefeitura e com o Cartório local;
- VI — Fornecer no prazo legal, certidões negativas ou atestados referentes a assuntos de tributários, quando solicitados pelos contribuintes;
- VII — Efetuar a baixa e o controle dos pagamentos dos tributos municipais em fechadas ou livres próprios, à vista dos comprovantes respectivos;
- VIII — Efetuar a arrecadação das rendas patrimoniais industriais do Município;
- IX — Atualizar, periodicamente, os valores reais dos imóveis cadastrados na Prefeitura;
- X — Fiscalizar o cumprimento das leis e regulamento municipais referentes aos estabelecimentos comerciais, industriais e de pre-

Todas as classes de serviços, bem como os negociantes ambulantes.

Art. 10º — Integram a Secretaria de Finanças, su-
bordinados diretamente ao seu titular.

I - Departamento de Tesouraria

II - Departamento de Contabilidade.

Departamento de Tesouraria

Art. 11º — O Departamento de Tesouraria Compete:

I — Receber, guardar, movimentar e controlar va-
lores e títulos do Município ou a ele entregues, para fins de
continguações, caucão ou fiança;

II — Efetuar o pagamento dos compromissos da Prefe-
tura, de acordo com a programação financeira, tendo em vista
disponibilidade de recursos, de pagamento de instruções recebi-
das do Prefeito Municipal;

III — Executar outras atribuições correlatas determinadas
pelo Secretário de Finanças.

Departamento de Contabilidade

Art. 12º — Departamento de Contabilidade Compete:

I — Executar, sintética e qualitativamente, a Con-
tabilidade orçamentária, financeira e patrimonial do mu-
nicipio, de acordo com a legislação vigente;

II — Preparar, na época própria, o balanço da
receita e despesa, bem como o balanço geral e anexos es-
quidos por lei e as prestações de contas às entidades ou
órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

III — Efetuar o controle dos restos a pagar provenien-
tes de exercícios anteriores;

IV — Acompanhar a execução do orçamento em todos os
busca fizes, mediante o empenho prévio das despesas e controle dos
saldo das dotações orçamentárias;

V — Promover a conferência das contas de estabeleci-
mões de Créditos mediante o confronto das extratos de contas
correntes;

111

VI — Instaurar e informar processos sobre pagamento, saldo de verba e demais assuntos pertinentes ao setor;

VII — Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário de Finanças;

Decas 4^o

IX) A Secretaria de Educação.

Art. 13º — A Secretaria de Educação Compete:

I — Executar e Coordenar as atividades de ensino do Município, segundo o Lei de Diretrizes da Educação Municípal e legislação estadual pertinente;

II — Elaborar, em colaboração com os órgãos estaduais competentes, o programa de Educação do Município, contando a sua execução;

III — Promover a realização de convênios com os órgãos educacionais, estadual e Federal, objetivando o desenvolvimento das atividades de ensino do Município.

IV — Determinar, no inicio de cada ano letivo, o número de vagas nos estabelecimentos de ensino Municipal;

V — Executar e Controlar as atividades relativas à manutenção letiva de acordo com as normas fixada pelo Conselho Nacional de Educação Escolar, (CNNE);

VI — Promover a coordenação entre a família, a comunidade e a escola;

VII — Promover e Controlar a distribuição de material didático aos estabelecimentos de ensino Municipal;

VIII — Coordenar o funcionamento das atividades da Biblioteca Municipal;

IX — Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 14º — Integra a Secretaria de Educação, subordinadas diretamente ao seu titular:

I — Departamento de Cultura Desportos e Lazer;

II — Departamento de Ensino

Unidades Escolares

Departamento de Cultura, Desportos e Lazer

Art. 15º — O Departamento de Cultura, Desportos e Lazer Compete:

I — Fornecer as atividades de recreação e cultura, mediante a execução de programas recreativos, de fogos esportivos, encontro culturais, artísticos e literários, festividades civis;

II — Organizar e executar programas desportivos e de recreação para escolas, inclusive de Educação Física;

III — Conceder auxílio a entidades desportivas e associações estudantis em função das disponibilidades de recursos da Prefeitura;

IV — Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário de Educação.

Departamento de Ensino

Art. 16º — O Departamento de Ensino Compete:

I — Fiscalizar permanentemente as escolas Municipais, licenciando a obtenção aos dispositivos legais e regulamentares sobre matéria, no que concerne a deficiências de funcionários e instalações;

II — Controlar a assiduidade dos professores e diretores de unidades de ensino, mediante a verificação da frequência;

III — Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário de Educação.

Peças 5ª

Secretaria de Saúde

Art. 17º — A Secretaria de Saúde Compete:

I — Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia.

II — Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento das per-

M

vigos de assistência médica-social e de defesa sanitária do Município;

III - Administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo o atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorro imediato;

IV - Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

V - Promover junto à população local, Campanhas preventivas de educação sanitária;

VI - Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VII - Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 18º - Integra a Secretaria de Saúde, subordinados diretamente ao seu Titular:

I Departamento de Saúde Pública.

II Departamento de Bem Estar Social.

Departamento de Saúde.

Art. 19º - Ao Departamento de Saúde Pública Compete:

I - manter os serviços de assistência médica-odontológica do Município;

II - proceder a inspeções de saúde dos pensionados Municipais para efeito de admisão, licença, aposentadoria e outros fins legais;

III - Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário de Saúde.

Departamento de Bem Estar Social.

Art. 20º - Ao Departamento de Bem Estar Social Compete:

I - Receber reclamações que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhe o caso e dar-lhe a orientação ou polícia cabível;

II - Conceder auxílios financeiros em caso de
Pobreza extrema ou outras de emergência, quando
mim for decididamente comprovado;

III - Dar assistência aos menores abandonados, poli-
cando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais
e federais que cuidam especialmente do problema;

IV - Executar outras atividades correlatas determinadas pelo secretário de Saúde.

Título III

Da Implantação da Nova Estrutura

Art. 2º: — A estrutura administrativa instituída na presente lei entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Título IV

Dos Dispositivos Gerais

Art. 2º: — O Prefeito, mediante Decreto a ser baixado, definirá as atribuições de cada órgão e o sistema de seu desempenho.

Art. 2º: — Os cargos em Comissão criados pela presente lei, na forma de Anexo I, poderão ser provisórios, por servidores da Prefeitura ou, então, para pessoas de livre escolha do Prefeito.

Art. 2º: — Os funções gratificadas serão ocupadas por servidores municipais.

1º: — As funções gratificadas não constituirão situações permanentes e tem vantagens transitória pelo efetivo exercício de chefia.

2º: — As funções Gratificadas as suas simbolas, partam a ser os constantes do Anexo II.

Art. 2º: — Os servidores regidos pela legislação trabalhista, são os constantes do Anexo III.

Título V

Anexo II
Cargos Númericos Finais

Art. 26º Os despesas de convênios de execução da presente lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Prefeitura.

Art. 27º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, prorrogando-se os dispositivos em contrário.

(Assinatura do Chefe Municipal de Magalhães de Almeida)

em 30 de agosto de 1985.

Fernando dos Chaves Soárez Castro

Anexo I

Cargos de Provimento em Comissão

Nº de Ordem	Denominação	Símbolo	Nº de Cargos
01	Secretaria de Administração	CC - 1	01
02	Secretaria de Finanças	CC - 1	01
03	Secretaria de Educação	CC - 1	01
04	Secretaria de Saúde	CC - 1	01
05	Assessor	CC - 2	02
06	Chefe de Gabinete	CC - 3	01
07	Coordenador Pedagógico	CC - 4	01

Anexo II Funcionários Qualificados

Nº de Ordem	Denominação	Símbolo	Nº de Funções
01	Diretor de Departamento	FG - 1	08
02	Chefe de Secção	FG - 2	09
03	Diretor de Unidade Escolar 2º Grau	FG - 2	01
04	Diretor de Unidade Escolar 1º Grau	FG - 3	10

Anexo III

Cargos Projecionados para Incorporação Exballestista

Nº de Ordem	Denominação	Nível	Nº de Cargos
01	Agente Administrativo	1 a 3	10
02	Assistente Administrativo	1 a 3	08

03	Auxiliar de Biblioteca	1 a 3	04
04	Auxiliar de Enfermagem	1 a 3	08
05	Auxiliar Operacional de serv. Diversos	1 a 3	100
06	Auxiliar de Médico	1 a 3	18
07	Catálogista	1 a 3	08
08	Elétricista	1 a 3	02
09	Encar. Lavandaria	1 a 3	03
10	Fiscal	1 a 3	05
11	Inspetor de Escola	1 a 3	04
12	Lavandaria	1 a 3	13
13	Mecânico	1 a 3	02
14	Mensageiro	1 a 3	03
15	Mototaxista	1 a 3	03
16	Passadeir de Rua	1 a 3	05
17	Professor Júnior	1 a 3	110
18	Professor Normalista	1 a 3	60
19	Secretária	1 a 3	05
20	Telefonista	1 a 3	04
21	Técnico em Contabilidade	1 a 3	03
22	Vigia	1 a 3	20

Bei nº 74

Reorganizar o quadro de pessoal
da Prefeitura Municipal de Maga-
lhões de Almeida - MA, e dar outras
providências.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o pa-
ciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o quadro de pessoal da Prefeitura Mu-
nicipal de Magalhães de Almeida - MA, composta por servidores nomeados: